



CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 148, DE 8 DE JULHO DE 1992.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, no uso da competência que lhe confere o art. 17, XIII, do Regimento Interno, aprovado pela PORTARIA MF Nº 327, de 11/07/77, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto Nº 62.460, de 25/03/68, e considerando a DELIBERAÇÃO CVM Nº 145, de 05/05/92,

DELIBEROU:

Delegar competência ao Diretor de Normas da CVM com o fim de baixar Atos Declaratórios autorizando a constituição, no Brasil, de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários e Carteira de Títulos e Valores Mobiliários - Conta Coletiva -, na forma prevista no Regulamento Anexo IV à RESOLUÇÃO Nº 1.289/87, instituído pela RESOLUÇÃO Nº 1.832, de 31/05/91 e INSTRUÇÃO CVM Nº 169, de 02/01/92.

Original assinado por
ROBERTO FALDINI
Presidente